

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de Barreiro, o Médico Veterinário **Armando José Tavares da Silva**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	HORA
Santo André	Quinta das Rebelas	Canil Municipal	15 Maio	9.30
Lavradio	Lavradio	Armazém da Junta	16 Maio	9.30
Coima	Covas de Coima	Café a Camponesa	16 Maio	14.30
Santo António	Sede de Freguesia	Armazém da Junta	17 Maio	9.30
Santo António	Penalva	Largo da Igreja	17 Maio	14.30
Palhais	Palhais	Junta de Freguesia	20 Maio	9.30
Coima	Quinta da Areia	Comissão de Moradores	21 Maio	9.30
Coima	Coima	Parque das Mearadas	21 Maio	14.30
Santo André	Quinta das Rebelas	Canil Municipal	22 Maio	9.30
Alto do Seixalinho	Bairro 3	Antiga Sopa dos Pobres	23 Maio	9.30
Santo António	Bairro da Liberdade	Cabeço Verde	23 Maio	14.30
Santo António	Vila Chã	Rua Manuel Carrapeto	24 Maio	9.30
Santo António	Cidade Sol	Casa da Junta	24 Maio	14.30
Santo André	Praça Vasco da Gama	Traseiras Mercado Municipal	27 Maio	9.30
Verderena	Praceta da O' Grande	Ao lado G.Desportivo os Pantufas	28 Maio	9.30
Palhais	Palhais	Junta de Freguesia	28 Maio	14.30
Santo André	Quinta das Rebelas	Canil Municipal	29 Maio	9.30
Lavradio	Lavradio	Armazém da Junta	30 Maio	9.30
Coima	Covas de Coima	Café a Camponesa	30 maio	14.30
Santo António	Sede de Freguesia	Armazém da Junta	31 Maio	9.30
Santo António	Vila Chã	Rua Manuel Carrapeto	31 maio	14.30
Santo António	Penalva	Largo da Igreja	03 Junho	9.30
Santo André	Praça Vasco da Gama	Traseiras Mercado Municipal	04 Junho	9.30
Coima	Quinta da Areia	Comissão de Moradores	04 Junho	14.30
Santo André	Quinta das Rebelas	Canil Municipal	05 Junho	9.30
Alto do Seixalinho	Bairro 3	Antiga Sopa dos Pobres	06 Junho	9.30
Santo António	Bairro da Liberdade	Cabeço Verde	06 Junho	14.30
Verderena	Praceta da O' Grande	Ao lado G.Desportivo os Pantufas	07 Junho	9.30
Santo António	Cidade Sol	Casa da Junta	07 Junho	14.30
Palhais	Palhais	Junta de Freguesia	10 Junho	9.30
Santo António	Sede de Freguesia	Armazém da Junta	11 Junho	9.30
Santo António	Penalva	Largo da Igreja	11 Junho	14.30
Santo André	Quinta das Rebelas	Canil Municipal	12 Junho	9.30
Lavradio	Lavradio	Armazém da Junta	13 Junho	9.30
Coima	Covas de Coima	Café a Camponesa	13 Junho	9.30

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser

efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

Vacinação Complementar:	Todas as 3ª Feiras, às 9,30H
Local:	Canil Municipal, Qtª das Relheias
O período complementar de Vacinação irá decorrer a partir de 23 de Julho, todas as 3ª Feiras às 9,30H	

Vila Franca de Xira aos 24 dias do mês de abril de 2024

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Susana
Coelho
Fonseca
Susana Coelho da Fonseca

Assinado de forma
digital por Susana
Coelho Fonseca
Dados: 2024.04.24
14:02:56 +01'00'

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3106/2024, de 15 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 59, 22 de março, determina para o ano de 2024 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável pela campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sinais que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico, nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para o seguinte:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 15 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose** serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV, deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães devem ser obrigatoriamente identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11º **Contraordenações:**

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2024, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**

- **Isonção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e para os das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) – Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) – **€ 2,50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 22 de março de 2024

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Guedes Pombo

Assinado por: SUSANA ISABEL FERREIRA GUEDES POMBO
Num. de identificação: 119391311
Data: 2024.03.22 10:38:02 +00:00
Certificado por: Diário da República
Atributos certificado: Diretor Geral - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

